



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.gov.br/cade

ATA DA 202ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h07 do dia 21 de setembro de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022. Participaram os Conselheiros do Cade Sérgio Costa Ravagnani, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Luis Henrique Bertolino Braidó, Gustavo Augusto e Victor Oliveira Fernandes; a Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Juliana Oliveira Domingues, sendo posteriormente substituída pelos Procuradores Lucas Andrade Moreira Pinto e Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Superintendente Geral, Alexandre Barreto de Souza; o Economista-Chefe, Guilherme Resende e a Secretária do Plenário, Keila de Sousa Ferreira. Ausente justificadamente a Conselheira Lenisa Rodrigues Prado. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

JULGAMENTOS

1. Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.006369/2018-88

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

Representadas: MIH Brazil Participações Ltda. (Naspers Limited) e Rocket Internet SE (Pedidos Já Divulgação e Tecnologia Ltda. e Delivery Hero AG).

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro; Marcio Dias Soares; Esther Collet Janny Teixeira Biselli; Marcos Pajolla Garrido, Cristiane Saccab Zarzur; Gláucia Gomes Menato, Marina de Souza e Silva Chakmati, Beatriz Kenchian e outros.

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto.

Manifestou-se o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu que a operação sob análise é um ato de concentração tipificado no art. 90 da Lei nº 12.529/2011 e que sua notificação é obrigatória por preencher os requisitos do art. 88, incisos I e II da Lei nº 12.529/2011. O Plenário, por unanimidade, reconheceu a configuração de infração ao art. 88, §3º da Lei nº 12.529/2011 e homologou proposta de multa trazidas pelas Representadas no valor de R\$ 718.554,00, a ser paga em até 90 dias a contar da publicação da presente decisão, bem como decidiu pela desnecessidade de notificação da operação, sem efastar a prerrogativa da Superintendência-Geral de apurar eventuais infrações, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

2. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.003971/2019-44

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

Representado: Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações e Precon Engenharia S.A.

Advogados: Julia Raquel Haddad, Eduardo Caminati Anders e Marcio de Carvalho Silveira Bueno.

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto.

Na 201ª SOJ o julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a configuração de infração ao art. 88, §3º da Lei nº 12.529/2011 e homologou a proposta de Acordo em Apuração de Ato de Concentração, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de R\$ 813.330,49, bem como determinou a notificação da operação à Superintendência-Geral do Cade, ambos conforme condições e prazos previstos no acordo homologado, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

3. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.002590/2020-81

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

Representadas: Companhia de Investimentos em Infraestrutura e Serviços e Concessionária do VLT Carioca S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marina de Souza e Silva Chakmati, Pedro Alberto do Amaral Dutra, Francineide Assis Meireles Silva e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a configuração de infração ao art. 88, §3º da Lei nº 12.529/2011 e homologou a proposta de Acordo em Apuração de Ato de Concentração, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de R\$ 604.216,73, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

4. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.007278/2015-17

Representante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Representados: Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda., Boa Viagem Cafeteria Ltda., Confraria André Ltda., Delícias da Vovó Ltda., Ventana Manutenção e Serviços Ltda., Cesar Giacomini Evangelista Kinaki, Christian dos Santos Marques Motta, Fabiano Luis Gusso, Gustavo Locks de Pauli, Hugo Evangelista Kinaki, Jean Diego Brunetta, Juliana Osorio Saul e Vitor Hugo dos Santos.

Advogados: Marcus Ely Soares dos Reis, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Rafael Porto Lovato, Ciro Brüning, e outros.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Impedida a Conselheira Lenisa Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos por Boa Viagem Cafeteira Ltda. e Hugo Evangelista Kinakie e, no mérito, negou-lhes provimento. Ademais, advertiu os embargantes acerca da possibilidade de aplicação do disposto no art. 80, inciso VII e nos arts. 81 e 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, em caso de oposição de novos recursos com intuito manifestamente protelatórios, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

5. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.004532/2016-14

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

Representados: Artech do Brasil Ltda., Ailton Fabiano Vendramini, Albano de Abreu Lima Junior, Alexandre Kiste Malveiro, Amauri Deger Junior, Angélica Maria Soto Sepulveda Angelhag, Carlos Eduardo de Almeida Fabbro, Carlos Alberto Alvim de Almeida Prado, Evandro Luis Idalgo de Oliveira, Franco Bechere, João Alberto Gomes, José Roberto Bossolani, José Wagner Degelo, Kasutomo Matsushita, Lazaro Ricardo de Macedo Coutinho, Luis Eduardo Gonçalves Bucciarelli, Marcelo Machado, Márcio Antônio Simões Rocha, Marco Aurélio Caviola, Nadia Aparecida dos Santos Rezende, Renato de Souza Meirelles Neto, Roberto Moure de Held e Valdney Barboza Bonfim.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Tatiana Lins Cruz, Pedro Sergio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Aurélio Marchini Santos, Daniel Costa Caselta, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Beatriz Malerba Cravo, Airon Sister, Mauricio Schaun Jalil, Gilberto Andrade Junior, Edson Franciscato Mortari, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Eduardo Saldanha, Cassiano Ricardo Regis, Thomas Benes Felsberg, Vivian Tito Rudge, Isabela Braga Pompilio, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Victor Hugo Gebhard de Aguiar, Luciano Augusto Barreto de Carvalho Filho, Fabrício Dias Rodrigues, Nelson Aguiar Cayres e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Impedida a Conselheira Lenisa Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos por Márcio Antônio Simões Rocha, José Roberto Bossolani, Evandro Luiz Idalgo Oliveira, João Alberto Gomes e Marco Aurelio Caviola e, no mérito, deu parcial provimento apenas ao embargo de José Roberto Bossolani para corrigir a duração da conduta do Representado constante no Anexo I do voto do Conselheiro-Relator para 3 anos e 3 meses, sem alteração no valor da multa, pelas razões expostas no voto. Os demais embargos de declaração não foram providos no mérito. Para sanar omissão da decisão recorrida, o Plenário, por unanimidade, estabeleceu para todos os Representados multados, o prazo de 30 dias para pagamento da pena pecuniária contado a partir da emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

6. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.003067/2009-67

Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Representados: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Chamas Gás Comércio de Gás Ltda., Companhia Ultrazgaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Frazão Distribuidora de Gás Ltda. – EPP; Líquigás Distribuidora S.A., Minasgás S.A. Indústria e Comércio, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Revendedora de Gás do Brasil Ltda., Revendedora de Gás da Paraíba Ltda., Sindicato dos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Interior da Paraíba – Sindrev, Super Comércio de Água e Gás Ltda., Supergasbras Energia Ltda., Super Comércio de Água e Gás Ltda., Alan Rodrigues Guimarães, Amaro Helfstein, André Felipe de Souza Santos, André Luis Pedro Bregion, Antônio Luis Levantino, Antônio Maurício de Carvalho Martins, Bruno Rogério Sales de Arruda, Bruno Zenaide Agra, Cássio Fernando De Souza Lira, Charles Wendel Barroso Oliveira, Christyan Dany Flor, Diordane Tobias Marques Duarte, Francinaldo Bezerra-ME, Francisco Tadeu Caracas de Castro, Inácio Dantas de Azevedo Neto, Iris Nogueira Soares, João Roberto Lucas Bacaro, João Soares Veras, Josinaldo Henrique de Melo, Leandro Del Corona, Lindonjonson Soares Alencar, Marcos Olívio Alves da Silva, Mário Wellington Perazzo, Nivaldo Sérgio de Castro, Rodrigo Soares da Silva, Sidney Ferreira da Rocha, Silvano Araújo Dantas, Sílvio Dias da Silva, e William Euriques de Azevedo

Advogados: André Arraes de Aquino Martins, André Meira de Vasconcellos, Bruno Barsi de Souza Lemos, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Fábio Francisco Beraldi, Roberto Lourenço Belluzzo, Felipe Machado Kneipp Salomon, Fernando de Oliveira Marques, Francisco Niclós Negrão, Francisco Tadeu Caracas de Castro, Gabriel Nogueira Dias, Ítalo Dominique da Rocha Juvino, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Lorena Leite Nisiyama, Marcos Drummond Malvar, Bolivar Barbosa Moura Rocha, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Monica Yumi Shida Oizumi, Priscila Cristinne Aquino Saraiva Franco, Rodrigo Menezes Dantas, Saulo Medeiros de Costa Silva, Tito Amaral de Andrade, Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá; Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho, Ivens Medeiros Gomes, Túlio do Egito Coelho e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó.

Impedido o Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos por Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. e Antônio Maurício de Carvalho Martins e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Os itens 7 a 12 da pauta foram julgados em bloco.

7. Requerimento nº 08700.001742/2021-18

Requerente: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda., Adriele Francisco Mendes Carluccio, Caroline Menegassi Pereira Lourenço, Jan Hendrik Holthoff, Leandro Pereira de Oliveira, Lucas de Oliveira Domiciano, Marco Antonio Pardini, Thais Aline Duarte da Costa, Vivian Melo de Oliveira.

Advogados: Leonor Cordovil, Beatriz Cravo, Daniel Athias e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 102.

8. Requerimento nº 08700.001663/2021-07

Requerente: Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda., Ana Bilar Santoro Santos, Ana Amélia Junqueira Prevatto Machado, Fabiana do Nascimento, Sheila Rodrigues Vitor, Vinicius Russo Gomes.

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Alberto Afonso Monteiro e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 103.

9. Requerimento nº 08700.001552/2021-92

Requerente: Baxter Hospitalar Ltda., Denise Damasceno, Flavia Faria, Luis Carlos Pontani, Marlene Portero, Noir Morvan Dardes Junior, Roberta Badejo Corrêa Netto, Kelen Reis, Cil Nogueira, Debora Pereira, Leonardo Barnel, Renata Tortorelli.

Advogados: Marcela Mattiuzzo, Jéssica Coelho Costa e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 104.

10. Requerimento nº 08700.002147/2021-91

Requerente: PerkinElmer do Brasil Ltda., Andrea Shimada, Aline Silva, Luiz Fornelli, Ricardo Broietti.

Advogados: Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, João Paulo Salviano Almeida da Costa, Victor Oliveira Cotta e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 105.

11. Requerimento nº 08700.002471/2021-18

Requerente: Olympus Optical do Brasil Ltda., Ângela de Souza Bulotas, Dalila Barbara Mendes, Marcia Cristina Giora Rodrigues de Carvalho, Marisa Frare Fonseca.

Advogados: Patrícia Agra Araújo, Ana Cláudia Medeiros Approbato Machado, Mariana Siqueira de Figueiredo Trotta e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 106.

12. Requerimento nº 08700.001017/2022-12

Requerente: Stryker do Brasil Ltda., Manuela Pepino Figueiredo, Sandra Ristori, Zélia Felipe Sacchielle

Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Andrea Cruz, Caroline França e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 107.

13. Requerimento nº 08700.006611/2021-19

Requerente: GPBR Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Maria Sampaio, Fabiana Pereira Velloso e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 108.

REFERENDOS

Despachos PRES nº 96/2022 (Acesso Restrito), nº 95/2022 (Processo nº 08700.003156/2022-81), nº 97/2022 (Processo nº 08700.007865/2016-97), nº 98/2022 (Processo nº 08700.007869/2016-75), nº 99/2022 (Processo nº 08700.007864/2016-42), nº 100/2022 (Processo nº 08700.007859/2016-30), nº 101/2022 (Processo nº 08700.006982/2021-09), nº 110/2022 (Processo nº 08012.004644/1999-62) e nº 111/2022 (Processo nº 08012.009198/2011-21), apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Despacho da Presidência nº 111/2022 (Processo nº 08012.009198/2011-21)

Ato de Concentração nº 08012.009198/2011-21

Interessados: Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A (USIMINAS).

Advogados: Marina Castro de Abreu, Regiane Celestino da Silva, Marcelo Cunha Ribeiro, Bruno de Albuquerque Tamassia, Claudia Maria Sarti e outros

A advogada Mariana Tavares de Araujo da Usiminas suscitou questão de ordem para solicitar sustentação oral, bem como arguiu que o pedido da CSN incorreria em revisão de ato de concentração, sendo ambos os pedidos indeferidos pelo Presidente do Cade. O Conselheiro Sérgio Ravagnani manifestou-se pela não homologação do referido Despacho, pela rejeição da repactuação do Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) solicitada pela CSN, em razão do descumprimento do TCD, e pelo envio do ato de concentração à Superintendência-Geral para revisão e consequente aplicação da multa pelo descumprimento do TCD. Os Conselheiros Luiz Hoffmann e Gustavo Augusto manifestaram-se pela homologação do Despacho da Presidência. O Conselheiro Luis Braido acompanhou o Conselheiro Sérgio Ravagnani. O Conselheiro Victor Oliveira Fernandes não homologou o referido Despacho. Manifestou-se o Representante do Ministério Público, Waldir Alves. O Presidente do Cade fez uso do voto de qualidade, nos termos do art. 93 do Regimento Interno do Cade (RICade).

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou o Despacho Presidência nº 111/2022, tendo o Presidente do Cade feito uso do voto de qualidade, nos termos do art. 93 do RICade. Vencidos os Conselheiros Sérgio Ravagnani, Luis Braido e Victor Oliveira Fernandes.

Despacho Decisório nº 17/2022 (Acesso Restrito) e Despacho Decisório nº 18/2022 (Acesso Restrito), apresentados pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Ofício nº 7066/2022 (Processo nº 08012.007043/2010-79), apresentado pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Despacho Decisório nº 14/2022 (Acesso Restrito), Despacho Decisório nº 16/2022 (Acesso Restrito) e Despacho Decisório nº 17/2022 (Processo nº 08700.001275/2017-31), apresentados pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 14h45 do dia 21 de setembro de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado do julgamento dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões constam nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação

(SEI) do Cade: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 13.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 27/09/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário**, em 27/09/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1120394** e o código CRC **330ADDC6**.